

## **RESOLUÇÃO Nº 019, de 18 de dezembro de 2007.**

### **Fixa normas regulamentadoras de monitoria e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 023 de 18/12/2007 deste mesmo Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Definir monitoria como sendo a atividade de ensino facilitadora da comunicação docente-discente, incluindo a produção e disseminação de conhecimentos e técnicas didáticas exercidas por alunos.

Art. 2º A monitoria é concedida exclusivamente a alunos regulares da UFSJ.

Art. 3º Para cada exercício, é fixado pelo Conselho Diretor (CONDI) a cota de bolsas de monitoria para o regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, por recomendação da Reitoria na proposta orçamentária.

Parágrafo único. O Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação (PROEN) pode converter toda ou parte da cota de bolsas no equivalente ao regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho, desde que respeite o teto orçamentário aprovado pelo CONDI para a monitoria.

Art. 4º O monitor recebe, mensalmente, uma bolsa, pelo prazo estabelecido em contrato de prestação de serviços da UFSJ.

§ 1º O prazo do contrato não pode ser superior a 6 (seis) meses, exceto quando paralisações das atividades da UFSJ obrigarem a sua repactuação e por interesse das partes.

§ 2º O prazo do contrato pode ser renovado por igual período.

§ 3º O valor da bolsa de monitoria é fixado, anualmente, pelo CONDI, por recomendação da Reitoria na proposta orçamentária, para o regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 4º No caso do parágrafo único do art. 3º, o valor da bolsa de monitoria é proporcional.

Art. 5º O pagamento da bolsa de monitoria não cria qualquer vínculo empregatício dos monitores com a UFSJ ou lhes outorga direitos de qualquer natureza, próprios dos servidores públicos.

Art. 6º Compete ao Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação:

I – estabelecer critérios de distribuição da cota de bolsas de monitoria para os cursos de graduação da UFSJ;

II – acompanhar o processo de seleção dos monitores, sob a responsabilidade do coordenador de curso contemplado;

Art. 7º Cabe ao Colegiado de Curso aprovar os termos do Edital do Processo Seletivo de Monitores e as competências do monitor.

Art. 8º Cabe ao Coordenador de Curso lançar edital próprio chamando à inscrição os discentes interessados.

Art. 9º As inscrições dos discentes candidatos deve ser realizada em local e data determinados em editais próprios.

Art. 10. Terminadas as inscrições, é realizada a seleção, de acordo com as normas estabelecidas em editais próprios.

Art. 11. Feita a seleção, o Coordenador de Curso publica o resultado e encaminha à Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação os termos de compromissos, em quatro vias, assinados pelo Coordenador de Curso, pelo discente e por duas testemunhas contendo os dados e conta bancária do discente.

Parágrafo único. O termo de compromisso, após assinados pelo Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação, é encaminhado: uma via ao Setor de Tesouraria e as demais vias permanecem nos arquivos da Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação, da Coordenadoria de Curso e do discente.

Art. 12. O discente que se sentir prejudicado pode recorrer ao Colegiado de Curso em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado do processo seletivo.

Art. 13. Até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo do contrato, o monitor encaminhará o relatório de suas atividades, com a anuência do docente da disciplina e do coordenador de curso.

Art. 14 - Ouvindo-se o docente da disciplina, o coordenador de curso pode requerer ao Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação, motivado por pedido do monitor ou não, a interrupção ou suspensão do contrato de monitoria, antes de vencido o prazo pactuado, justificando-se a decisão.

Art. 15. Aplicando-se os mesmos dispositivos desta Resolução e pagando-se o mesmo valor da bolsa de monitoria, a Reitoria pode recomendar ao CONDI, na proposta orçamentária, uma cota de bolsas de monitoria para as atividades de ensino de laboratório.

Art. 16. Os docentes podem ser auxiliados em suas atividades de ensino de graduação por discentes regulares da pós-graduação *stricto sensu*, com a aprovação prévia do projeto pelo Colegiado do Curso em cujo âmbito as referidas atividades venham a ser desenvolvidas.

Parágrafo único. Os discentes da pós-graduação podem receber bolsa em valor trinta por cento maior que o da bolsa de monitoria prevista nesta Resolução e nos limites da cota aprovada pelo CONDI, na proposta orçamentária, por recomendação da Reitoria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Resolução/CONDI nº 002, de 1º de julho de 1997.

São João del-Rei, 18 de dezembro de 2007.

Prof. WLAMIR JOSÉ DA SILVA  
Presidente do Conselho Diretor, em exercício